

PRESIDÊNCIA

ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER JUDICIÁRIO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: **SETEMBRO/2023 a AGOSTO/2024**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.000

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	166.454	198.577	291.254	223.102	180.217	176.058	177.106	177.357	254.721	206.275	191.495	194.061	2.436.676	-
Pessoal Ativo (Notas 1 e 2)	140.972	171.720	237.244	192.754	150.553	145.903	146.940	147.211	222.460	173.698	156.237	158.797	2.044.489	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	116.042	147.261	188.632	167.059	125.560	120.758	121.538	121.950	196.579	147.820	130.231	132.249	1.715.680	-
Obrigações Patronais	24.930	24.460	48.613	25.695	24.992	25.145	25.402	25.261	25.881	25.878	26.005	26.548	328.809	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.482	26.856	54.010	30.348	29.664	30.155	30.167	30.146	32.262	32.577	35.258	35.264	392.187	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	16.101	17.602	35.612	20.905	19.982	20.447	20.412	20.492	22.591	22.870	25.539	25.553	268.107	-
Pensões	9.381	9.254	18.397	9.442	9.682	9.708	9.755	9.654	9.670	9.707	9.719	9.710	124.080	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	26.015	42.936	54.464	46.753	29.664	30.284	30.167	30.146	49.926	32.591	35.258	35.264	443.467	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (Nota 3)	-	14.611	65	15.397	-	128	-	-	17.665	14	-	-	47.880	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração (Nota 4)	533	1.469	390	1.009	-	-	-	-	-	-	-	-	3.401	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Nota 5)	25.482	26.856	54.010	30.348	29.664	30.155	30.167	30.146	32.262	32.577	35.258	35.264	392.187	-

Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	140.439	155.641	236.790	176.348	150.553	145.775	146.940	147.211	204.795	173.684	156.237	158.797	1.993.209	-	-

R\$1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.492.085.422,74	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	21.573.031,60	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16º, da CF) (VI)	18.536.159,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	-	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	42.451.976.232,14	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III a + III b)	1.993.208.701,75	4,70
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	2.547.118.573,93	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.419.762.645,23	5,70
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	2.292.406.716,54	5,40

FONTE: Sistema e-Fisco Financeiro - Unidade Responsável - Diretoria de Contabilidade - Recife, 24/09/2024.

Nota1. Deduzido da despesa bruta com Pessoal Ativo, o valor referente ao pessoal cedido a outros órgãos, no montante de R\$ 2.762.400,13 (set/23 a ago/24), sendo R\$ 2.182.300,76 de Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis e R\$ 580.099,37 de Obrigações Patronais, conforme previsto no MDF da Secretaria do Tesouro Nacional. Para tanto, o critério adotado foi considerar o valor da despesa por competência, que compreende o valor a receber e recebido a título de ressarcimento.

Nota2. Em razão dos Acórdãos TC nº 355/18 e nº 1.344/14 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, os valores abaixo discriminados que possuem natureza indenizatória classificados no Grupo 1-Pessoal e Encargos Sociais, não foram considerados na apuração da Despesa Bruta com Pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Licença-prêmio em pecúnia	R\$ 4.277.657,88
Férias indenizadas	R\$ 11.761.535,52
TOTAL DA EXCLUSÃO	R\$ 16.039.193,40

Em relação a férias indenizadas, contempla pagamento referente a acerto de contas, entre outros, de servidores, bem como abono pecuniário de férias pago a magistrados.

Nota3 . O valor deduzido a título de " Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais" corresponde aos valores pagos referentes ao Programa de Aposentadoria Voluntária, previsto na Lei nº 18.145/2023, equiparado a incentivos à demissão voluntária, evidenciado devidamente na despesa bruta, garantindo mais transparência da despesa com pessoal do Poder, conforme orientação por meio de consulta à Secretaria do Tesouro Nacional. A despesa foi classificada no elemento 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas, compreendendo a indenização de férias, abono de férias e licença prêmio não gozadas.

Nota4 . As despesas de Exercício Anterior liquidadas em 2024 só serão deduzidas quando do último quadrimestre do exercício, conforme previsto no MDF, considerando a dificuldade operacional de identificar as despesas fora do período de competência.

Nota5. O montante das contribuições previdenciárias ao RPPS no período de set/23 a ago/24 foi superavitário em relação às despesas com Inativos e Pensionistas em R\$ 116.179.968,90, sendo R\$ 99.535.901,93 referente às contribuições superavitárias do FUNAFIN e R\$ 16.644.066,97 referente às

contribuições superavitárias do FUNAPREV. No entanto, para fins de evidenciação deste demonstrativo, foi informado no campo das despesas não computadas (Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados) o valor de R\$ 392.187.054,98, limitado este ao total da referida despesa, que é integralmente suportada pelos recursos do FUNAFIN. Item 6, Acórdão T.C.- PE nº 1352/13.

Nota6. A Publicação no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em virtude das limitações deste sistema, exigiu a redução da escala monetária no detalhamento mensal, comparado ao relatório publicado no sítio da STN/SICONFI (<https://siconfi.tesouro.gov.br>), e apresenta divergência no formato do formulário publicado no SICONFI.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente

Flávia Ferreira de Moura

Diretora Adjunta de Contabilidade

CRC-PE 018309/O

Liosvaldo Xavier Lopes de Souza

Secretário de Finanças e Contabilidade

Maurilho Cavalcanti Alves

Secretário de Auditoria Interna

ATO Nº 4505 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

(SEI nº 00030988-83.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Estadual de Execuções de Penas** relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Cristiane Maria da Silva**, matrícula nº **1822101**, para exercício de suas atribuições em Foz do Iguazu - PR, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2024.